

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica em
associação com a AEFASUL – Associação Comunitária Escola Família
Agrícola da Região Sul

Curso Técnico em Agroecologia

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso **Técnico em Agroecologia** do **Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica em associação com a AEFASUL – Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul**, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso **Técnico em Agroecologia** e deve ser cumprido conforme o previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambiente condizente com a formação, podendo ser em propriedades referência em Agroecologia, órgãos públicos como Secretarias Municipais de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e de Educação ou outras instituições, de pesquisa, de extensão rural, cooperativas e associações com atuação na área da agricultura e da Agroecologia, denominado Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente

matriculado e ter concluído o terceiro ano letivo previsto na Matriz Curricular do Curso.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório previsto para o Curso **Técnico em Agroecologia** integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção, elaboração e execução de projetos, vivências e práticas no campo de atuação profissional e produção de relatórios sobre as atividades desenvolvidas em consonância com as aprendizagens adquiridas no Curso .

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos:

- I - Possibilitar o envolvimento do/da educando/a em diferentes sistemas de produção orgânica e agroecológica;
- II - Oportunizar vivências e práticas, complementares ao aprendizado teórico, junto às famílias agricultoras referência em Agroecologia;
- III - Oportunizar diferentes experiências em cooperativas, associações e órgãos públicos, tanto no que refere à produção orgânica e agroecológica, como à comercialização e assistência técnica;
- IV - Possibilitar atividades de pesquisa e de extensão rural na Agricultura Familiar;
- V - Desencadear a socialização de experiências entre a formação acadêmica e a prática profissional;
- VI - Proporcionar ao/à educando/a atividades de relacionamento humano, científico e cultural compatibilizado e correlacionado com a formação profissional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado após a conclusão do terceiro ano letivo, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 400 horas, obedecendo à carga horária máxima diária de 08 horas, distribuídas da seguinte forma: Etapa I - 100 horas desenvolvidas em propriedades referência em Agroecologia e Etapa II - 300 horas desenvolvidas em órgãos públicos como Secretarias Municipais de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e de Educação ou outras instituições, de pesquisa, de extensão rural, cooperativas e associações com atuação na área da agricultura e agroecologia.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto à Secretaria do Curso a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ ou CPF, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

I – Etapa I, em propriedades referências em Agroecologia:

- preparação e manejo do solo;
- instalação de sistemas de irrigação;
- produção e aplicação de insumos agroecológicos;
- semeadura, plantio e manejo de hortaliças;
- semeadura, plantio e manejo de cereais;
- plantio e manejo de frutas;
- manejo do Sistema Agroflorestal - SAFs;
- processamento de alimentos de origem vegetal e animal;
- manejo de bovinos de corte e de leite;
- manejo de suínos;
- manejo de aves;
- práticas de apicultura;
- outras atividades, desde que aprovadas pela Coordenadoria do Curso.

II - Etapa II, em outras instituições:

- acompanhamento dos espaços de comercialização da produção, como feiras e eventos;
- participação em atividades de formação associativa, como reuniões e seminários;
- acompanhamento de visitas de Assistência Técnica e reuniões de grupos;
- auxílio ao atendimento no escritório e na execução de relatórios;
- atividades em unidades de beneficiamento de sementes;
- atividades em unidades agroindustriais;
- acompanhamento de atividades a serem desenvolvidas em Unidades de Pesquisa da Agricultura Familiar na área de manejo agroecológico dos solos, meliponicultura, Sistemas Agroflorestais, olericultura, entre outros,
- outras atividades, desde que aprovadas pela Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pela Coordenadoria do Curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação na Coordenadoria do Curso;

II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

II - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio. Durante a Etapa I será realizada pelo professor orientador, pelo menos, 1 visita de 1 turno (até 4h) e 2 reuniões de orientação (uma preparatória e uma no decorrer do estágio). E durante a Etapa 2 será realizada, pelo menos, 1 visita de 1 turno (até 4h) e 3 reuniões (uma preparatória, uma no decorrer do estágio e uma no fechamento do estágio).

III - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

IV – Auxiliar na preparação para o Seminário de Socialização de Experiências;

Art. 12. São atribuições do Professor Supervisor do estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pela Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros aos Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio.

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

- I - Caracterização da Instituição Concedente;
- II - Atividades desenvolvidas na instituição pelo estagiário;
- III - Dificuldades encontradas;
- IV - Sugestões para o aperfeiçoamento do Curso;
- V - Conclusão.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

- I – Cumprimento da estruturação formal do relatório;
- II – Descrição e análise das práticas e experiências que o estágio proporcionou, relacionado com os conteúdos abordados ao longo do Curso;
- III – Adequação às normas gramaticais e da linguagem acadêmica.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

- I - Seminário de Socialização das Experiências, com a presença dos orientadores do estágio, das Etapas I e II, onde cada estudante terá 20 minutos para apresentar o seu Relatório Final. Os/as agricultores/as e instituições que acolheram os estágios serão convidados/as a participar da socialização, assim como o corpo docente do Curso Técnico em Agroecologia.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

- I – Cumprir no mínimo 400 horas de estágio e realizá-lo dentro do prazo previsto;
- II – Elaborar e apresentar o Relatório Final de acordo com as orientações deste regulamento, dentro do prazo previsto;
- III – Participar do Seminário de Socialização de Experiências;
- IV – Caso houver orientação de ajustes no Relatório Final, realizá-los dentro do prazo estipulado pelo Orientador.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Curso.